

# MPF ignora TSE e pede condenação em ação para a Justiça Eleitoral

30/06/2023

Para não desperdiçar o esforço de 15 dias e mais de 100 horas de trabalho, o procurador da República Walter Jose Mathias Júnior, do Ministério Público Federal no Paraná, decidiu ignorar uma [ordem do Tribunal Superior Eleitoral](#) e, assim, oferecer alegações finais em ação penal que deveria ser enviada à Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

O processo envolve a apuração de fraude na compra da refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos, feita pela Petrobras. A denúncia, oferecida pela extinta "lava jato" paranaense, foi recebida pela 13ª Vara Federal de Curitiba. Os réus são políticos, funcionários da estatal e operadores financeiros.

Ana Volpe/Agência Senado



MPF-PR pediu condenação de Delcídio do Amaral após TSE determinar o envio da ação penal para análise pela Justiça Eleitoral  
Ana Volpe/Agência Senado

A competência para julgar o caso passou a ser alvo de disputa porque as verbas movimentadas teriam sido usadas como caixa dois para financiar a campanha do ex-senador Delcídio do Amaral. De acordo com precedente do Supremo Tribunal Federal, isso atrairia o julgamento para a Justiça Eleitoral.

O caso chegou a ser enviado para a 8ª Zona Eleitoral de Campo Grande, onde o Ministério Público Eleitoral praticou o chamado *by-pass* processual: sem qualquer diligência prévia, pediu o arquivamento apenas das imputações que envolvem crimes eleitorais, devolvendo o caso para Curitiba.

A tentativa de drible na competência para julgamento fez a defesa de Delcídio do Amaral, feita pelos advogados **Matteus Macedo** e **Leandro Oss Emer**, recorrer ao TSE, onde o ministro Raul Araújo deu decisão monocrática em 15 de junho determinando o envio do caso de volta para a Justiça Eleitoral sul-matogrossense.

Não houve recurso por parte da Procuradoria-Geral Eleitoral. Ainda assim, em 23 de junho, Walter Jose Mathias Júnior ofereceu alegações finais na ação penal na 13ª Vara Federal de Curitiba, pedindo a condenação de dez réus, entre eles Delcídio do Amaral, com a perda de R\$ 81,9 milhões bloqueados e o pagamento de dano mínimo de R\$ 163,8 milhões.

## Essa aqui não precisa cumprir

O procurador da República abre as alegações afirmando que, sem intimação do MPF e "no apagar das luzes", foi surpreendido com a notícia da decisão do TSE. Alega que não há provas de que a decisão transitou em julgado e que não se sabe se ela afeta todos os réus ou apenas a situação de Delcídio do Amaral.

Walter Jose Mathias ainda destaca que, em mais de 100 horas de trabalho com duas assessoras, não identificou a ocorrência de suposto crime eleitoral. Assim, justifica o oferecimento das alegações finais pela ausência de



esclarecimentos e "em respeito ao trabalho deste ofício ministerial".

Como não houve recurso contra a decisão do ministro Raul Araújo no TSE, ela é imediatamente aplicável. E ainda que houvesse, ela só seria atacável por recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, o qual não possui efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 281 do Código Eleitoral.

Esse cenário foi ressaltado pela defesa de Delcídio do Amaral, que pediu à 13ª Vara Federal o desentranhamento (a remoção de um documento do processo) das alegações finais, junto com a integral e imediata remessa da ação penal à 8ª Zona Eleitoral de Campo Grande.

A petição ainda aponta uma contradição na postura da procuradoria da República paranaense. Enquanto a competência para julgar a ação estava em discussão em recurso no TSE, a defesa pediu a suspensão do feito criminal na Justiça Federal paranaense, para aguardar uma definição. O MPF-PR foi contra porque qualquer recurso interposto contra a decisão da Justiça Eleitoral não tem efeito suspensivo. E a ação seguiu em trâmite.

"Não se pode, portanto, mormente na mesma ação penal, quando me será vantajoso, defender a imediata execução da decisão proferida pela Justiça Eleitoral, enquanto, quando essa decisão me será desfavorável, postular não seja ela cumprida até que se lavre a certidão de seu trânsito em julgado", diz a defesa, na petição que ainda será analisada.

**Ação penal 5055008-78.2017.4.04.7000 (JF-PR)**  
**AREspe 0600029-37.2020.6.12.0008 (TSE)**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jun-30/mpf-pr-ignora-tse-condenacao-acao-enviada-justica-eleitoral/>